# Política Anticorrupção

## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes de conduta e orientação decisória para colaboradores e terceiros, visando promover elevados padrões de transparência, legalidade, ética e integridade, estando alinhada à Missão, Visão e Filosofia da **Organização**. Ela reforça o compromisso com a prevenção e o combate a condutas corruptas, tanto no âmbito público quanto privado, e deve ser interpretada em conjunto com o Código de Conduta, as demais Políticas e Procedimentos internos, e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Federal Brasileira Anticorrupção nº 12.846/2013 e Convenções Internacionais contra a corrupção, reforçando o Programa de Integridade da **Organização**.

## 2. Diretrizes

Nenhum tipo de corrupção ou ato de lavagem de dinheiro será tolerado na **Organização**.

Através de controles internos, todas as transações devem ser executadas com a devida autorização, documentação, exatidão e transparência.

É inaceitável: Sugerir, oferecer, conceder, prometer ou receber cortesias, contribuições e favores de qualquer natureza a/de quaisquer terceiros, em troca ou a título de facilitação de negócios, operações ou atividades da **Organização**, ou visando obter vantagens indevidas para si mesmo ou para terceiros.

O Colaborador deverá reportar, imediatamente, ao Responsável da Controladoria, ou a qualquer membro da área de Controladoria, ou ainda para a Diretoria, qualquer situação suspeita de suborno ou com potencial de violação das regras ou desta Política. Caso não queira se identificar, poderá utilizar nosso Canal de Denúncias.

### 2.1 Prestadores de Serviços

A escolha de prestadores de serviços deve ser sempre baseada em critérios de qualidade profissionais e técnicos além de preço e condições de pagamento a fim de garantir a melhor relação custo/benefício para a empresa. Nenhuma decisão baseada em interesse pessoal será tolerada.

### 2.2 Fornecedores

A escolha de fornecedores deve ser sempre baseada em critérios de qualidade do produto, preço, condições de pagamento e prazo de entrega a fim de garantir a melhor relação custo/benefício para a empresa. Nenhuma decisão baseada em interesse pessoal será tolerada.

Os colaboradores da **Organização** não devem permitir, aceitar ou contribuir, de qualquer maneira, para as práticas realizadas por fornecedores de atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou condutas contrárias às leis e ao disposto em nosso Código de Conduta. Caso tenham conhecimento dessas irregularidades, devem comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias. Conforme a gravidade e parecer do Comitê de conduta em conjunto com a Diretoria, o relacionamento com o fornecedor deverá ser encerrado.

## 2.3 Clientes

A escolha de clientes deve ser sempre baseada em critérios de qualidade do local de armazenagem e venda do mesmo, bem como de seu serviço comercial, condições de bem atender ao mercado, condições de pagamento e melhor relação com a empresa. Nenhuma escolha baseada em interesse pessoal será tolerada.

## 2.4 Shell Company

São proibidas contas/relações com Shell Company (uma instituição constituída em Estado ou jurisdição que só exista no papel e na qual não tenha uma presença física que envolva administração e gestão e que não se encontra integrada num grupo financeiro regulamentado) bem como empresas de fachada.

## 2.5 Órgãos Públicos

O fornecimento de informações a todas as esferas do governo, inclusive órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado sempre por escrito, mediante protocolo e com a devida orientação da Área Jurídica. Assegure-se que todos os dados estejam corretos e adequados ao seu propósito. Se tiver que representar a **Organização** em assuntos governamentais e junto a funcionários públicos do governo, você deverá cumprir com todas as leis e regulamentações aplicáveis e assegurar que tem autorização para tal representação junto à Área Jurídica.

## 2.6 Brindes e Refeições Recebidos

Presentes, vantagens ou favores oferecidos aos colaboradores da **Organização** por fornecedores, prestadores de serviços ou clientes deverão ser comunicados à Diretoria. Somente com a autorização por escrito da mesma poderão ser aceitas, porém os presentes serão enviados à Área de Recursos Humanos para que seja feito um sorteio entre os colaboradores efetivos da localidade que recebeu o brinde.

Refeições em reuniões de negócio, ou ingressos para palestras, poderão ser aceitas, mas comunicadas à Diretoria.

Em caso de dúvida, consulte o responsável da área ou a Diretoria.

## 2.7 Brindes, Doações, Refeições e Viagens Ofertados

A **Organização** só poderá oferecer a cliente, fornecedor, prestador de serviço ou político os itens abaixo com autorização prévia da Diretoria.

- Brindes, presentes ou doações em dinheiro. Mais detalhes sobre doações estão descritos em nossa Política de Doações e Patrocínios
- Refeições somente em reunião de trabalho;
- Viagens em decorrência de visita à **Organização**.

## 3. Sanções Aplicáveis

Qualquer ato comprovado de corrupção será punido com demissão sumária e o colaborador envolvido terá que responder civil e administrativamente se causar qualquer prejuízo ao patrimônio público e/ou infringir princípios da administração pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em conformidade com a nova Lei Federal Brasileira Anticorrupção nº 12.846/2013, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014.

## 4. Conceitos e Siglas

**Agente Público:** É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Corrupção:** O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, dando dinheiro ou vantagens indevidas para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio. A corrupção é um meio ilegal de se conseguir algo.

**Lei Anticorrupção nº 12.846/2013:** Trata-se de Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.

Para acessar o arquivo eletrônico, escaneie o QR Code